

Municipal de Santa Rita do Pardo

Parágrafo 1º- O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, por igual período, mediante requerimento do relator designado para a matéria, em caso de motivo relevante.

Parágrafo 2º- Os pareceres finais emitidos acerca das matérias deliberadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão previamente aprovados em sessão plenária, pela maioria absoluta dos votos.

Artigo 8º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos, Secretária Geral.

Lei nº 309/97

de 03 de fevereiro de 1997.

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos da Lei

ação.

VII- Convocar, anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social para avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

VIII- Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

IX- Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de assistência social.

X- Divulgar no Diário Oficial do Estado, suas deliberações, de caráter geral bem como as contas aprovadas, relativas ao fundo municipal de assistência social.

XI- Credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelos órgãos de assistência social do município, conforme dispõe o artigo 20, paragrafo 6º da Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93

XII- Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93.

XIII- Acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de assistência social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados.

XIV- Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da assistência social.

XV- Elaborar seu regimento Interno.

mentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10º- O Plano Municipal de Assistência Social, será elaborado pelo órgão do Poder Executivo, responsável pela coordenação e execução da assistência social no município, com a participação de representantes do Forum Permanente de Entidades não-governamentais de Assistência Social de Santa Rita do Pardo.

Artigo 11º- O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 12º- O Poder Executivo Municipal, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Lei Complementar n. 011/97

de 25 de fevereiro de 1997.

“Converter em UFIR os créditos da Fazenda Pública Municipal e os valores de referência expressos em unidade fiscal do município na Legislação Municipal em vigor”

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe

Federal n.º 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, e Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento, às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

Artigo 2º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.472, de deliberação colegiada vinculado à estrutura do órgão da administração municipal responsável pela coordenação da política Municipal de assistência social.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.

II- Aprovar o plano municipal de assistência social a partir das deliberações da conferência municipal de assistência social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

III- Normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município.

IV Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência-FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não-governamentais.

V- Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal.

VI- Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não-governamentais de assistência social, bem como seus programas de

dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de 08 (oito) membros e igual número de suplentes sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) do órgão ou entidades não-governamentais.

Parágrafo 1º- Os representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados a execução das políticas sociais do município.

Parágrafo 2º- Os representantes de órgãos ou entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, serão escolhidos em Assémblea Geral, amplamente divulgada e convocada pelos respectivo Forum Permanente e indicados ao Prefeito através do Secretário Geral ou Diretor Municipal do Departamento Pertinente.

Artigo 5º- Os membros, indicados na forma do Artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 6º- A função do Conselho será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Artigo 7º- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, exercerão seus mandatos, sem gratificação específica.

Artigo 8º- O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte estrutura.

I- Plenário;

II- Presidência;

III- Comissões;

IV- Secretaria Executiva.

Artigo 9º- A forma de funcionamento do Conselho será regula-

são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não como Dívida Ativa, e os valores de Referência expressos em Unidade Fiscal do Município na legislação municipal, serão convertidos em Unidade Fiscal de Referência-UFIR, com efeito retroativo a contar de 01 de Janeiro de 1996, nos termos da medida Provisória nº 1.205, de 24 de novembro de 1995.

Artigo 2º- A converção de que trata o artigo anterior observará a relação de 20 (vinte) UFIR para cada Unidade Fiscal de Referência do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

Parágrafo Único- O registro da Unidade Fiscal de Referência-UFIR, para o Município de Santa Rita do Pardo-MS., obedecerá a legislação federal.

Artigo 3º- Feita a adequação da Unidade Fiscal do Município para UFIR, fica extinta a Unidade Fiscal do Município de Santa Rita do Pardo, nos termos do Artigo 7º da Medida Provisória nº 1.205 de 24 de novembro de 1995, e em especial o artigo 266 das Disposições Finais e Transitórias, da Lei Complementar nº 008/93 de 31 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município de Santa Rita do Pardo-MS).

Artigo 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos, Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 309/97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.997.

**" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Nos termos da Lei Federal n* 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento, às necessidades básicas, observadas as disposições desta lei.

ARTIGO 2o. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4o. da Lei Federal No. 8.472, de deliberação colegiada vinculado à estrutura do órgão da administração municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

ARTIGO 3o.- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.

II - Aprovar o plano municipal de assistência social a partir das deliberações da conferência municipal de assistência social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

III - Normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município.

IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades governamentais e não governamentais.

V - Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal.

VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de assistência social, bem como seus programas de ação.

VII - Convocar, anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social para avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

VIII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

IX - Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de assistência social.

X - Divulgar no Diário Oficial do Estado, suas deliberações, de caráter geral bem como as contas aprovadas, relativas ao fundo municipal de assistência social.

XI - Credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelos órgãos de assistência social do município, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 6o, da Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93.

XII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93.

XIII - Acompanhar as condições de acesso e de atendimento a população usuária, pelos órgãos de assistência Social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados.

XIV - Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados a promoção da assistência social.

XV - Elaborar seu regimento interno.

XVI - Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4o. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de 08 (oito) membros e igual número de suplentes sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) do órgão ou entidades não governamentais.

Parágrafo 1o. - Os representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município.

Parágrafo 2o. - Os representantes de órgãos ou Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, serão escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Geral ou Diretor Municipal do Departamento pertinente.

ARTIGO 5o. - Os membros, indicado na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 6o. - A função do Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

ARTIGO 7o. - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, exercerão seus mandatos, sem gratificação específica.

ARTIGO 8o. - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

ARTIGO 9o. - A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 10 - O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado pelo órgão do Poder Executivo, responsável pela coordenação e execução da assistência social no município, com a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

de representantes do Forum Permanente de entidades não governamentais de Assistência Social de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 12 - O Poder Executivo Municipal, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Fevereiro de 1.997.

Prof. Antonio Arnanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-
XADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de Fevereiro 1.997

OF. nº 016/97

Sr. Prefeito

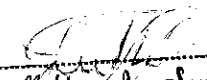
Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº 002/97, referente o Projeto de Lei nº 002/97 que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 21 de Janeiro de 1.997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Protocolado

To _____
Data 1/1


José Milton da Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antonio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS

Decidi em 03/02/97
E. Polidoro

2004 11/25 do Brasil-MS
DO • 11/25/2004
MUNICÍPIO DE BRASÍLIA
EXMO • 2004

11/25/2004

11/25/2004

com esta base o momento, sendo observado de
que se de acordo de 1.2004.
DO • 11/25/2004 • 11/25/2004
MUNICÍPIO DE BRASÍLIA • 11/25/2004
EXMO • 11/25/2004

2004 11/25

2004 11/25

2004 11/25 do Brasil-MS • 2004 11/25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Janeiro 1996.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº002/97

DE: 22/01/97

DO:

PROJETO DE LEI Nº002/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº002/97 que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, portanto autorizo o Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Federal nº8.742, de 07 de Dezembro de 1.993 a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento, às necessidades básicas, observadas as disposições desta lei.

ARTIGO 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.472, de deliberação colegiada vinculado à estrutura do órgão da administração municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.

II - Aprovar o plano municipal de assistência social a partir das deliberações da conferência municipal de assistência social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

III - Normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município.

III - *[Illegible text]*
IV - *[Illegible text]*
V - *[Illegible text]*
VI - *[Illegible text]*
VII - *[Illegible text]*
VIII - *[Illegible text]*
IX - *[Illegible text]*
X - *[Illegible text]*

[Illegible Section Header]

[Illegible text]
[Illegible text]
[Illegible text]
[Illegible text]
[Illegible text]

[Illegible text]
[Illegible text]
[Illegible text]
[Illegible text]
[Illegible text]
[Illegible text]
[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible Section Header]

[Illegible text]
[Illegible text]
[Illegible text]
[Illegible text]
[Illegible text]
[Illegible text]
[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades governamentais e não governamentais.

V - Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentaria de assistência social para compor o orçamento municipal.

VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de assistência social, bem como seus programas de ação.

VII - Convocar, anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferencia municipal de assistência social para avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.

VIII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

IX - Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de assistência social.

X - Divulgar no Diário Oficial do Estado, suas deliberações, de caráter geral bem como as contas aprovadas, relativas ao fundo municipal de assistência social.

XI - Credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelos órgãos de assistência social do município, conforme dispõe o artigo 20, paragrafo 6º da Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93.

XII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93.

XIII - Acompanhar as condições de acesso e de atendimento a população usuária, pelos órgãos de assistência social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados.

XIV - Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados a promoção da assistência social.

XV - Elaborar seu regimento interno.

XVI - Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será compo



to de 08 (oito) membros e igual número de suplentes sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) do órgão ou entidades não governamentais.

Parágrafo 1º - Os representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município.

Parágrafo 2º - Os representantes de órgãos ou Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, serão escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Forum Permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Geral ou Diretor Municipal de Departamento pertinente.

ARTIGO 5º - Os membros, indicado na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 6º - A função do Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos, sem gratificação específica.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

ARTIGO 9º - A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 10º - O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado pelo órgão do Poder Executivo, responsável pela coordenação e execução da assistência social no município, com a participação de representantes do Forum Permanente de entidades não governamentais de Assistência Social de Santa Rita do Pardo.

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 12º - O Poder Executivo Municipal, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do
Mês de Janeiro de 1.997 (um mil novecentos e noventa e sete).


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Roguei Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº002/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

• *Служба государственной безопасности*

— *Служба государственной безопасности, в том числе органы государственной безопасности, созданные в соответствии с законодательством Российской Федерации*

• *Служба государственной безопасности (СГБ) — это орган государственной власти, осуществляющий функции государственной безопасности*

• *Служба государственной безопасности (СГБ) — это орган государственной власти, осуществляющий функции государственной безопасности*

• *Служба государственной безопасности (СГБ) — это орган государственной власти, осуществляющий функции государственной безопасности*

• *Служба государственной безопасности (СГБ) — это орган государственной власти, осуществляющий функции государственной безопасности*

• *Служба государственной безопасности (СГБ) — это орган государственной власти, осуществляющий функции государственной безопасности*

• *Служба государственной безопасности (СГБ) — это орган государственной власти, осуществляющий функции государственной безопасности*

• *Служба государственной безопасности (СГБ) — это орган государственной власти, осуществляющий функции государственной безопасности*

• *Служба государственной безопасности (СГБ) — это орган государственной власти, осуществляющий функции государственной безопасности*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 002/97 DE 15 DE JANEIRO DE 1997

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1o. - Nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento, às necessidades básicas, observadas as disposições desta lei.

ARTIGO 2o. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4o., da Lei Federal No. 8.472, de deliberação colegiada vinculado à estrutura do órgão da administração municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

ARTIGO 3o. - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.

R E C E B I

20/1/97

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

II - Aprovar o plano municipal de assistência social a partir das deliberações da conferência municipal de assistência social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

III - Normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social, no âmbito do município.

IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades governamentais e não governamentais.

V - Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal.

VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de assistência social, bem como seus programas de ação.

VII - Convocar, anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social para avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

VIII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

IX - Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de assistência social.

X - Divulgar no Diário Oficial do Estado, suas deliberações, de caráter geral bem como as contas aprovadas, relativas ao fundo municipal de assistência social.

XI - Credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelos órgãos de assistência social do município, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 6o, da Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93.

XII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93.

XIII - Acompanhar as condições de acesso e de atendimento a população usuária, pelos órgãos de assistência Social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados.

XIV - Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados a promoção da assistência social.

R E C E B I

20101197

Julia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

XV - Elaborar seu regimento interno.

XVI - Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93.

ARTIGO 4o. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de 08 (oito) membros e igual número de suplentes sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) do órgão ou entidades não governamentais.

Parágrafo 1o. - Os representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município.

Parágrafo 2o. - Os representantes de órgãos ou Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, serão escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Geral ou Diretor Municipal do Departamento pertinente.

ARTIGO 5o. - Os membros, indicado na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 6o. - A função do Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

ARTIGO 7o. - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, exercerão seus mandatos, sem gratificação específica.

ARTIGO 8o. - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

ARTIGO 9o. - A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

R E C E B I

20/01/1997

Julio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10 - O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado pelo órgão do Poder Executivo, responsável pela coordenação e execução da assistência social no município, com a participação de representantes do Fórum Permanente de entidades não governamentais de Assistência Social de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 12 - O Poder Executivo Municipal, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 1.997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

R E C E B I

20 10/1/97





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/97 DE 15/01/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

O artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo - MS (Lei nº 050 de 03 de abril de 1.990), diz textualmente:

" O município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de Assistência Social.

Parágrafo 1º. - As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no município poderão integrar os programas referidos no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º. - A comunidade por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis".

Por outro lado, posteriormente, o Governo Federal promulgou a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e das Outras Providências. (LOAS-Lei Orgânica de Assistência Social) e que taxativamente em seu artigo 1º. diz: " A Assistência Social; direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

Com base nesses dispositivos legais, é que elaboramos o presente Projeto de Lei nº 002/97 de 15 de Janeiro de 1.997, que cria o Conselho de Assistência Social de Santa Rita do Pardo, como órgão colegiado, vinculado à estrutura do órgão da Assistência Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Pelas razões ora expostas é que solicitamos dos venerandos parlamentares municipais, a aprovação do presente Projeto de Lei, que vem de encontro às necessidades da população carente de nosso município.

Atenciosamente,

RECEBI

20 / 01 / 97

[Assinatura]

[Assinatura]
Prof. Antonio Areanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 104/97

Santa Rita do Pardo (MS), 20 de Janeiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 002/97

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 001/97 de 15/01/97, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sendo só o que se oferece, subcrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.

[Handwritten signature]
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

RECEBI

20/01/97

[Handwritten signature]

Protocolado

N.º 005

Data 20/01/97

[Handwritten signature]